

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.483-A, DE 2014 **(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

Confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, fica declarado Berço da Colonização Italiana no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, emancipou-se de Resende em 1995 e, no último censo realizado em 2010, contava com uma população de 16.574 habitantes.

No ano de 1875 recebeu os imigrantes da primeira colonização italiana no Brasil que se instalaram nessa localidade.

Conforme consta em histórico descrito pelo Instituto Educacional Porto Real – IRPR, seu nome está ligado à presença da Família Real na região, na mansão apresentada ao imperador pelo Conde Wilson, às margens do Rio Paraíba do Sul, que possuía um pequeno porto de acesso para a família que chegava de Petrópolis.

A exemplo do Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, que em 4 de março de 2011 foi declarado Berço da Colonização Alemã no Brasil, por meio da Lei federal nº 12.394, solicitamos aos nobres pares a apreciação desta proposição para, com justiça, declararmos Porto Real como Berço da Colonização Italiana em nosso país.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2014.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 12.394, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Confere ao Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Berço da Colonização Alemã no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, fica declarado Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Anna Maria Buarque de Hollanda

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, de autoria do Senhor Deputado Jair Bolsonaro, confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil. Esse é o teor da ementa e do art. 1º, sendo que o art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, de autoria do Senhor Deputado Jair Bolsonaro, confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil. A iniciativa tem inegável mérito, mas já há outra cidade reconhecida como pioneira, ou “berço” da colonização de imigrantes italianos no Brasil.

A Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil. Em reação à edição dessa norma legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou e remeteu a esta Casa a Moção nº 7/2018, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva e outros, “apelando para a correção do equívoco histórico cometido com a sanção da Lei Federal nº

13.617/2018”, alegando que o pioneirismo na colonização italiana no Brasil deveria ser, de fato, atribuído “à Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista” (SC).

A referida Moção da Assembleia Legislativa de Santa Catarina foi fundamentada em pesquisa de autoria de integrantes do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e levantamento histórico realizado por historiador local. A moção detalha os dados que comprovariam como mais correta a atribuição do pioneirismo na imigração italiana ao Brasil ao Município de São João Batista (SC).

Como se observa, já havia polêmica em relação a qual teria sido a primeira cidade do País a receber imigrantes italianos sem sequer se considerar a proposição em análise. Note-se que a situação é ainda mais complexa, pois as informações remetem à década de 1830, quando nem sequer havia ocorrido a unificação do Estado italiano tal como conhecemos hoje.

Com o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, a disputa entre esses dois Municípios (um no Espírito Santo e outro em Santa Catarina) ganha mais um concorrente: o Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro. Nada impede que novas proposições legislativas na esfera federal venham a trazer novos Municípios para reivindicar *status* equivalente ao que já foi concedido pela Lei nº 13.617/2018 ao Município de Santa Teresa (ES).

A situação em tela ilustra o quanto é difícil o Poder Legislativo decidir de maneira adequada, equilibrada e com a maior correção histórica possível. Mesmo a narrativa acerca do passado histórico, sobretudo quando se trata de determinar “pioneiros”, “berços” ou quaisquer marcos iniciais (com datas precisas) é passível de contestações, de modo que, em certas situações — a depender das variáveis consideradas — nem mesmo é possível determinar inquestionavelmente esses marcos.

Analisando o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, não há quaisquer documentos que evidenciem o Município de Porto Real (RJ) como primeira cidade a receber colonização italiana no Brasil. De acordo com a própria Justificação da proposição, os primeiros italianos teriam chegado a Porto Real (RJ) em 1875. Essa data é muito posterior, portanto, ao registro histórico da presença dos primeiros italianos em São João Batista (SC), fato que ocorreu em 1836. Por sua vez, o

registro dos primeiros italianos no Estado do Espírito Santo, pioneirismo reconhecido por meio da Lei nº 13.617/2018, tem como data de registro histórico outubro de 1874.

Portanto, em qualquer cenário, ao se comparar Porto Real (RJ) com os dois outros Municípios - São João Batista (SC) e Santa Teresa (ES) - que disputam o reconhecimento do pioneirismo da imigração italiana no Brasil, a cidade carioca não preenche os requisitos para que seja declarada “berço da colonização italiana no Brasil”.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, do Senhor Deputado Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2018.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 7.483/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO